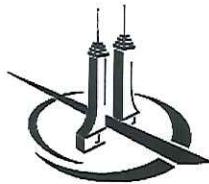




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



CMU 000331-LEG 01/Abv/2021 11:00 *[Signature]*

Ofício nº 079/2021/GAPRE

Uruguaiana, 30 de Março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Carlos Alberto Delgado de David
MD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Presta informações.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar as Comunicações Internas, em resposta as solicitações dos Vereadores, conforme consta na relação, a qual apresenta os esclarecimentos através dos documento em anexos.

CI nº 102/2021/SEMUDE - Ofício nº 080/2021/DLEG - Vereador Egídio Carvalho	REQ. 62
CI nº 114/2021/SMS - Ofício nº 071/2021/DLEG - Vereador José Clemente da Silva Corrêa	VER. 05
CI nº 126/2021/SEDES - Ofício nº 70/2021/DLEG - Vereador Egídio Carvalho	IND. 17
CI nº 087/2021/SECAD - Ofício nº 94/2021/DLEG - Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro	REQ. 72
CI nº 125/2021/SMS - Ofício nº 102/2021/DLEG - Vereador Adenildo de Jesus Padovan	IND. 29
CI nº 150/2021/SEMUDE - Ofício nº 113/2021/DLEG - Vereador Egídio Carvalho	REQ. 78
CI nº 142/2021/SESTRA - Ofício nº 048/2021/DLEG - Vereador Marcelo Lemos	IND. 07
CI nº 144/2021/SESTRA - Ofício nº 047/2021/DLEG - Vereador Marcelo Lemos	IND. 06
CI nº 090/2021/SMS - Ofício nº 049/2021/DLEG - Vereador José Carlos Barbosa Zaccaro	IND. 08
CI nº 023/2021/SEPLAN - Ofício nº 012/2021/DLEG - Vereador Joalcei Gonçalves	REQ. 13
CI nº 180/2021/SEMUDE - Ofício nº 112/2021/DLEG - Vereadora Zulma Ancinello	REQ. 77
CI nº 055/2021/SEMED - Ofício nº 133/2021/DLEG - Vereador José Carlos Barboza Zaccaro	REQ. 89

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mell,
Prefeito Municipal.



512

C.I. nº 126/2021

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Resposta Ofício nº Exec. 070 2021/DLEG - Criação de novos CRAS

Data: 10/03/2021

Sr. Secretário

Ao cumprimentá-la, vimos por meio desta, em resposta ao Ofício nº Exec. 070/2021/DLEG informar que, o trabalho social ofertado no CRAS é pautado nas orientações técnicas da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços ofertados no SUAS por níveis de complexidade, sendo elas: Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade.

O CRAS é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social sendo responsável pela organização e oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF.

Ele representa a principal estrutura física local para a proteção social básica, desempenha papel central no território onde se localiza, possuindo a função exclusiva da oferta pública do trabalho social com famílias por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica.

Atualmente o município de Uruguaiana conta com 03 (três) equipamentos de CRAS, sendo, somente 02 (dois) deles com cofinanciamento federal e 01 (um) custeado pelo município. Segundo informações do DAS – Departamento de Assistência Social do Estado, não existe previsão de abertura para novas expansões para estes equipamentos pelo governo federal que já há alguns anos não cofinancia abertura de novos equipamentos dos serviços socioassistenciais da proteção social básica.

Importante salientar que estes três equipamentos de CRAS já existentes em Uruguaiana abrangem 100% da população, inclusive interior do município, conforme

Recebido
15 / 03 / 2021
Secretaria de Governo
Brenda Silveira

INDIC. 17- VER. EGÍDIO

Rua Dr. Maria, 3112, Bairro Centro – Fone: (55) 3911-3066
E-mail: gestao_smash@uruguaiana.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDES



PF

mapa em anexo, com as respectivas áreas de abrangência, dispondo em cada um deles um cadastrador do CADÚnico.

Um equipamento de CRAS para um município de grande porte, como é o caso de Uruguaiana, deve ter até 5000 famílias a ele referenciadas, contando com uma equipe de servidores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de PSB, composta por uma equipe mínima de 04 técnicos de nível superior, sendo 02 assistentes sociais (30 horas), 01 psicólogo (40 horas) e 01 profissional (40 horas) que compõe o SUAS, bem como, 04 técnicos de nível médio (40 horas).

Agravando-se a isso, salienta-se ainda a Lei Complementar nº 173 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e altera a Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, onde diz que:

Art. 7º A [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no [inciso XIII docaputdo art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal](#); e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX docaputdo art. 37 da Constituição Federal](#), as



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDES



[Handwritten signature]

contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

Assim, considerando-se o exposto, entende-se inviável, neste momento, a implantação de novas unidades de CRAS, salientando no entanto, que a SEDES vem trabalhando na implantação de uma Equipe Volante, com previsão para início nos atendimentos ainda no primeiro semestre de 2021, ampliando e integrando as equipes dos CRAS e tendo por objetivo a prestação de serviços de assistência social às famílias que residem em locais de difícil acesso.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

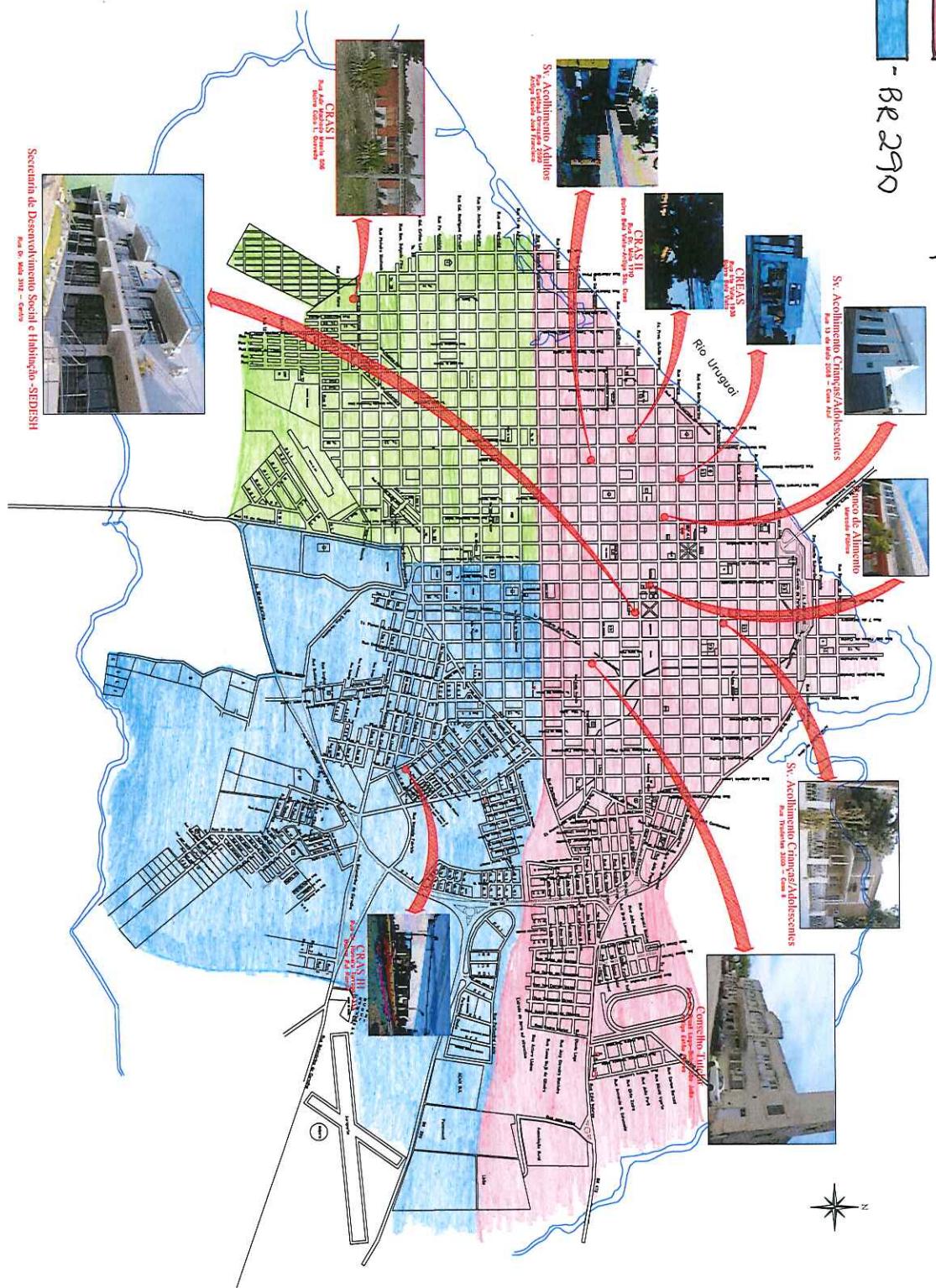
[Handwritten signature]
Soraya Salomão
Secretária de Desenvolvimento Social

INTERIOR DO MUNICÍPIO

CROSS II - BR 472 - DIREÇÃO BARRAGEM SANCHURI

CRAS III - BR290

Sr. Accoladamento Crianças/Adolescentes
Páx. 13 de 1600 total - 2009 Ano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Mapa da Cidade
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

sc.S/ESC
data: 10/10/2016
Assenho